DECRETO Nº 8.640, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

(publicado no DOU de 18/01/2015, Edição Extra - pág 01)

Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista a necessidade de assegurar o cumprimento da meta de superávit primário na execução da Lei Orçamentária de 2016, estabelecida no art. 2º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1° Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei n° 13.255, de 14 de janeiro de 2016, observados os valores estabelecido no Anexos I.

- § 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:
- I aos grupos de natureza de despesa:
- a) "1 Pessoal e Encargos Sociais";
- b) "2 Juros e Encargos da Dívida"; e
- c) "6 Amortização da Dívida";
- II às despesas financeiras;
- III às receitas oriundas de doações e de convênios; e
- IV às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e não constantes do Anexo II.
- \S 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 Outras Despesas Correntes", "4 Investimentos" e "5 Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o \S 1º, terão sua execução condicionada aos valores constantes do Anexos I.
- Art. 2º O empenho e o pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante

do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas.

Art. 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, permita a delegação, ampliar os valores constantes do Anexo I.

Art. 4º Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 5º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF Valdir Moysés Simão